



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2466/2022

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Processo nº 0094604-76.2022.8.19.0001
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Clobazam 10mg** e **Lacosamida 50mg** (Vimpat®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 66 a 70, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0777/2022 emitido em 27 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **epilepsia refratária** –; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Clobazam 10mg** e **Lacosamida 50mg** (Vimpat®). Em seu teor conclusivo foi recomendada avaliação médica quanto ao uso pela Requerente dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da epilepsia frente aos medicamentos pleiteados.

2. Após a emissão do parecer técnico supramencionado foi acostado o laudo do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (fl. 122) emitido em 12 de maio de 2022 pela médica , no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e relatado que as crises epiléticas da Requerente estão controladas em uso de Levetiracetam associado a **Clobazam** e **Lacosamida**. A Suplicante fez previamente uso de Carbamazepina, Fenobarbital e Valproato de Sódio, sem sucesso. Fez exame de ressonância de crânio sem alterações e eletroencefalograma (EEG) ambulatorial de sono com o uso do tratamento atual (Levetiracetam associado a **Clobazam** e **Lacosamida**), sem ter apresentado descargas epileptiformes. A médica assistente participou ainda que não foram prescritos à Autora os medicamentos padronizados conforme o Protocolo da Epilepsia, uma vez que a Requerente segue com controle adequado de crises em uso do esquema atual e sem evidências de efeitos adversos que justifiquem mudança no plano terapêutico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0777/2022 emitido em 27 de abril de 2022 (fls. 66 a 70).

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. De acordo com os itens 6 a 11 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0777/2022 emitido em 27 de abril de 2022 (fls. 66 a 70) foi recomendado avaliação médica quanto ao uso pela Requerente dos medicamentos padronizados no SUS, conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia, frente aos medicamentos pleiteados: **Clobazam 10mg** (Frisium®) e **Lacosamida 100mg** (Vimpat®).
2. Por conseguinte, foi acostado aos autos processuais (fl. 122) novo laudo médico, no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e relatado que esta fez previamente uso de Carbamazepina, Fenobarbital e Valproato de Sódio, sem sucesso. Assim, deve manter o uso do esquema atual - Levetiracetam associado a **Clobazam** e **Lacosamida**. A médica assistente participou ainda que não foram prescritos à Suplicante os medicamentos padronizados conforme o PCDT da Epilepsia, uma vez que a Requerente segue com controle adequado de crises em uso do esquema atual e sem evidências de efeitos adversos que justifiquem mudança no plano terapêutico.
3. Desta forma, cabe informar que embora não tenham sido esgotadas as opções terapêuticas fornecidas pelo SUS, descritas no PCDT da Epilepsia, a médica assistente alega que a Requerente deve manter o tratamento proposto (Levetiracetam associado a Clobazam e Lacosamida), pois segue com controle adequado de crises em uso deste esquema e sem evidências de efeitos adversos que justifiquem mudança no plano terapêutico.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02